

B)M.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP
A.H.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 04A/2017

PROPOSTA

Nº: 19-A/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

Realizada em: 06/12/17

DELIBERAÇÃO Nº: 88A/17

ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM COMPLEXO DESPORTIVO INTEGRADO

No sentido de desenvolver a prática desportiva no concelho de Setúbal, considera-se fundamental criar condições que permitam a construção de novos equipamentos e instalações desportivas, aproveitando, quer a existência de terrenos municipais disponíveis perto de zonas urbanas, quer o interesse de eventuais entidades privadas que queiram investir nessa área.

Com base no referido enquadramento, propõe-se a abertura do seguinte concurso público,

1 – A abertura do concurso público n.º 33/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP, para a concessão de exploração de um terreno Municipal para a construção e exploração de um Complexo Desportivo Integrado, na Praça de Portugal, em Setúbal, composto por lote com área de 4.600 m², com uma área de implantação de 3.000 m², uma área descoberta de 1.600 m², uma S.T.P. máxima de 6.000 m², uma cêrcea máxima de 10 metros e estacionamento subterrâneo do lote de 2 lugares/100 m² de S.T.P. (artigo 120 Reg. PDM), de acordo com as plantas anexas a este caderno de encargos.

2 – A aprovação dos Programas de Concursos, compostos pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e plantas anexas, com prazo para apresentação de propostas de 20 dias, nos termos dos artigos 41.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A aprovação da constituição do júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos

O DIRECTOR DO DEP: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

termos dos artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a sua constituição do seguinte modo:

Presidente: Dr. Luís Liberato Baptista
Vogais: Arq. Rita Pinheiro Carvalho
Arq. José Miguel Madeira
Dr. José Gomes Pereira
Sra. Maria João Henriques
Suplentes: Dr. Frederico Cavaco Grosso
Sra. Susana Margarida Calixto

Propõe-se ainda, a delegação na Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Meira, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária; e
- Liberação da garantia bancária.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 33/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL
PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE COMPLEXO
DESPORTIVO INTEGRADO"**

Dezembro 2017



Índice

Caderno de Encargos.....	2
Contratos de Concessão	2
Capítulo I.....	2
Disposições gerais.....	2
Capítulo II.....	3
Obrigações contratuais.....	3
Secção I.....	3
Obrigações do prestador de serviços	3
Subsecção I	3
Disposições gerais.....	3
Subsecção II	5
Dever de sigilo	5
Secção II.....	6
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal.....	6
Capítulo III.....	7
Penalidades contratuais e resolução.....	7
Capítulo IV	8
Caução e seguros.....	8
Capítulo V	9
Resolução de litígios	9
Capítulo VI	9
Disposições finais.....	9



Caderno de Encargos

Contratos de Concessão

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Concessão de exploração de um Terreno Municipal para a Construção e Exploração de Complexo Desportivo Integrado, na Praça de Portugal, em Setúbal**, num lote com área de 4.600 m², com uma área máxima de implantação de 3.000 m², uma área mínima descoberta de 1.600 m², uma S.T.P. máxima de 6.000 m², uma cêrcea máxima de 10 metros e estacionamento subterrâneo do lote de 2 lugares/100 m² de S.T.P. (artigo 120 Reg. PDM), de acordo com a planta anexa a este caderno de encargos.

2 – A concessionária deve desempenhar as atividades concessionadas de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do concessionário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Obrigação de construir e explorar um Complexo Desportivo Integrado num lote com área total de 4.600 m², com uma área máxima de implantação de 3.000 m², uma área mínima descoberta de 1.600 m², uma S.T.P. máxima de 6.000 m² e uma cêrcea máxima de 10 metros.
- 1.2. Obrigação de construir, no lote, um estacionamento subterrâneo com a capacitação de 2 (dois) lugares por cada 100 (cem) m² de S.T.P. (artigo 120 Reg. PDM).
- 1.3. Construir uma piscina com o mínimo de 25 (vinte e cinco) metros de comprimento por 12,5 (doze, cinco) metros de largura, sauna, spa, salas de atividades de grupo, salas de exercício e musculação.
- 1.4. Obrigação de apresentar à Câmara Municipal o projeto completo, com todas as especialidades do Complexo Desportivo Integrado. O projeto do Complexo Desportivo Integrado é objeto de controlo prévio e licenciamento urbanístico no âmbito do previsto no RJUE.
- 1.5. Obrigação de assegurar, durante todo o período da concessão, a manutenção, limpeza e o bom funcionamento do Complexo Desportivo Integrado;



- 1.6. O concessionário tem a obrigação, durante todo o tempo da concessão, de permitir o acesso gratuito à piscina a atividades do Município de Setúbal, com alunos de escolas de 1.º ciclo do Ensino Básico e/ou projetos de Atividade Física e Desportiva para populações seniores, num período de 2 (duas) horas diárias, durante 3 (três) dias úteis por semana, num número mínimo de 30 (trinta) alunos por hora de utilização e uma ocupação máxima por hora de 2 (duas) pistas. As condições concretas de utilização serão acordadas entre as partes. A utilização de espaço no Centro Desportivo atrás referida por parte do Município de Setúbal não acarreta qualquer custo ao concessionário em termos de enquadramento técnico.
- 1.7. A obrigação do pagamento de todas as despesas de investimento e exploração são da responsabilidade do concessionário;
- 1.8. O preço base da contrapartida a pagar pelo concessionário à Câmara Municipal de Setúbal será de 700.000 € (setecentos mil euros), traduzidos em intervenções de beneficiação em equipamentos desportivos do Concelho de Setúbal. Essas intervenções serão acordadas entre as partes, com base numa proposta a apresentar pelo Município de Setúbal, competindo ao Município de Setúbal propor as intervenções a realizar, aprovar projetos ou memórias descritivas, aprovar a respetiva valorização, acompanhar a execução das intervenções e determinar a sua receção após boa execução. Essas intervenções devem estar concluídas até 365 dias após a assinatura do contrato de concessão.
- 1.9. A segurança das instalações concessionadas serão da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo da Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes;
- 1.10. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.
- 1.11. O concessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações.

Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a enviar à Câmara Municipal de Setúbal, relatórios anuais com o balanço das atividades desenvolvidas no Complexo Desportivo Integrado e que cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 418º do CCP.

Cláusula 5.ª

Prazo da concessão

- 1 – A concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 40 (quarenta) anos.
- 2 – No final da concessão, o terreno volta à posse do Município, integrando o património municipal o edificado e respetivo equipamento, que deverão estar em estado de utilização, sem que o concessionário tenha direito a indemnização ou compensação.
- 3 - Após a assinatura do contrato de concessão, o Concessionário deve apresentar todos os projetos de especialidade num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 4 – O concessionário deverá concluir a obra num prazo máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação dos projetos e emissão da respetiva licença de construção.
- 5 – O não cumprimento dos prazos definidos nos pontos 3 e 4 implicam o pagamento de uma multa de 2.000,00 € (dois mil euros) por mês, não reembolsável a qualquer título.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O concorrente fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do concessionário e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, respeitante à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 9.ª

Fiscalização

A Câmara Municipal tem o direito de fiscalizar as instalações concessionadas, não podendo o concessionário opor-se à mesma.

Cláusula 10.ª

Contrapartidas

- 1 - O preço base da contrapartida a pagar pelo concessionário à Câmara Municipal de Setúbal será de 700.000 € (setecentos mil euros), traduzidos em obras de beneficiação em equipamentos desportivos do Concelho de Setúbal.
- 2 - Essas obras de beneficiação serão acordadas entre as partes, com base numa proposta a apresentar pelo Município de Setúbal até à data da assinatura do contrato de concessão.
- 3 - Compete ao Município de Setúbal propor as obras e intervenções a realizar, aprovar projetos ou memórias descritivas, aprovar a respetiva valorização, acompanhar a execução das obras e determinar a sua receção após boa execução.
- 4 - Após a assinatura do contrato de concessão e licenciamento das obras de beneficiação por parte do Município de Setúbal, as mesmas obras deverão estar concluídas, por parte do concessionário, num prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 3 – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do projeto apresentado;
- b) O não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos;

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14.ª

Execução da caução

Neste procedimento não é exigida caução.

Cláusula 15.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Multirriscos

2 – A Câmara Municipal de Setúbal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 17.ª

Transmissão de concessão

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 18.ª

Resgate e Sequestro da concessão

1 – Ao resgate e ao sequestro da concessão são aplicáveis, por convenção, o disposto nos artigos 422º e 421º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 33/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA
A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE COMPLEXO DESPORTIVO
INTEGRADO"**



[Handwritten signature]

Dezembro de 2017

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	2
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação</i>	4
CAPÍTULO III	6
<i>Proposta</i>	6
CAPÍTULO IV	10
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	10
CAPÍTULO V	15
<i>Habilitação</i>	15
CAPÍTULO VI	17
<i>Caução</i>	17
CAPÍTULO VII	17
<i>Celebração de contrato</i>	17
CAPÍTULO VIII	18
<i>Recurso administrativo</i>	18

Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a **Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado**, na Praça de Portugal, em Setúbal, num lote com área de 4.600 m², com uma área máxima de implantação de 3.000 m², uma área mínima descoberta de 1.600 m², uma S.T.P. máxima de 6.000 m², uma cêrcea máxima de 10 metros e estacionamento subterrâneo do lote de 2 lugares/100 m² de S.T.P. (artigo 120 Reg. PDM), de acordo com as condições definidas nas especificações e no Caderno de Encargos, nos termos do Artigo 130.ª e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

- 1- entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal de Setúbal, através do Edital -----, datado de ___/___/___.
- 2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:00 às 12:00** e das

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado"

14:00 às 17:00 horas, na secção de Contratação Pública e Património, sita na morada supra indicada, com o número de telefone 265541500 e com o e-mail secpp@mun-setubal.pt.

3- As peças que constituem o presente Concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita.

4- O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.

5- A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308801249 ou 707101249 e helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

3 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência

4 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.



[Handwritten signature]

Capítulo II
Regras de participação

Cláusula 4.ª

Concorrentes

- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o Artigo 53.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b) c) e d), do n.º 1, do Artigo 14º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Impedimentos

- 1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado"



R

- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do Artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b), do n.º 1, do Artigo 45.º, da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e, no n.º 1, do Artigo 460.º, do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do Artigo 562.º, do Código do Trabalho;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham



R

sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do Artigo 2.º, da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii)* Corrupção, na aceção do Artigo 3.º, do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1, do Artigo 3.º, da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii)* Fraude, na aceção do Artigo 1.º, da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º, da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)* Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1** – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2** – A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas do 20.º dia** a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.
- 3** – O Município de Setúbal disponibilizará as peças do procedimento até às 17:00 horas do dia indicado no número anterior.

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado"



1 – Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.

2 – As retificações referidas na Cláusula 3.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 13.ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3 – As prorrogações previstas nos Artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do n.º 4, do Artigo 64.º, do CCP, conforme os casos.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**;

i) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

ii) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do Anexo A, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;

c) Estudo prévio de Arquitetura;

d) Projeto de Exploração.

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 9.ª

Modo de apresentação das propostas

1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal:

www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

2 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assine a proposta, se aplicável.

3 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

4 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente na secção de compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 6.ª.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

- 1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3 – Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 12.ª

Indicação das Contrapartidas

- 1 - A proposta deve indicar, no Anexo A, o respetivo valor, não inferior a 700.000 € (setecentos mil euros), a prestar pela execução das obras de beneficiação, conforme melhor definido no caderno de encargos.
- 2 – Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 13.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
- 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.



Cláusula 14.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª

Classificação de documentos da proposta

1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 – Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

5 – Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 16.ª

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado"



Análise das Propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem os documentos referidos na Cláusula 8.ª;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja inferior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência;
- g) Que não sejam assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e devidamente mandatado.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.

2 – Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 16.ª, n.º 2.

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado"

3 – Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.saphety.com, devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse ato.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	VALORAÇÃO	PONDERAÇÃO	NOTAS
1. Proposta Funcional (PF)		20%		
	1.1. Estudo Prévio	10%	0%-não apresenta; 3%-apresenta estudo prévio pouco detalhado; 10%-apresenta estudo prévio de arquitetura, com peças desenhadas que comprovem a exequibilidade do projeto, designadamente plantas, alçados e cortes.	1
	1.2. Articulação Funcional	10%	0%-não evidência; 3%-apresenta com deficiências; 10% - apresenta proposta detalhada e coerente explicitando com clareza a articulação entre as diversas áreas funcionais, os acessos públicos e as áreas de serviço.	2
2. Proposta Arquitetónica (PA)		25%		
	2.1. Proposta Construtiva	5%	0%-não apresenta proposta; 2%-apresenta pouco detalhada; 5%-apresenta proposta detalhada com a definição de processos construtivos e dos materiais de revestimento adequados ao uso.	3
	2.2. Proposta Arquitetónica	10%	0%-não apresenta solução construtiva; 3%-apresenta proposta pouco detalhada; 10% - apresenta proposta com soluções ao nível dos alçados e demonstração da sua integração na envolvente urbana.	4
	2.3. Eficiência Energética	10%	0%-não apresenta proposta; 3%-apresenta proposta pouco detalhada; 10% - apresenta proposta detalhada com a definição de sistemas e instalações para aumentar a eficiência energética do centro.	5
3. Integração Urbanística (IU)		10%		
	3.1. Proposta Urbanística	10%	0%-não cumpre os parâmetros urbanísticos; 3%- cumpre parcialmente os parâmetros urbanísticos; 10% - cumpre integralmente os parâmetros urbanísticos, designadamente alinhamentos, cêrceas e número de lugares de estacionamento subterrâneo.	6
4. Projeto de Exploração (PE)		25%		

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado"

	4.1. Diversidade e Qualidade do Programa e da Oferta Desportiva	15%	0%- não apresenta; 6%- apresenta proposta incompleta; 15% - apresenta proposta completa de programação e oferta desportiva para todo o Centro Desportivo a construir no espaço concessionado, definindo as valências da oferta, o público-alvo, as atividades principais, os horários de funcionamento e propostas de eventuais parcerias com o Município de Setúbal.	7
	4.2.Equipamento a instalar	10%	0%-não apresenta proposta; 3%-apresenta proposta incompleta; 10%-apresenta proposta completa dos equipamentos técnicos a instalar, nomeadamente equipamentos técnicos de aquecimento e tratamento de águas da piscina, sistemas de AVAC, máquinas de musculação e de fitness, apresentando marcas e características dos equipamentos.	8
5.Proposta de remuneração apresentada pelo concessionário (P)		20%	3%-proposta de remuneração igual ao preço base; 6%-proposta de remuneração até 15% superior ao preço base; 12%-proposta de remuneração até 30% superior ao preço base; 17% - proposta de remuneração até 45% superior ao preço base; 20% - proposta de remuneração superior a 50% do preço base.	

1. Deverá apresentar estudo prévio de arquitetura, com peças desenhadas que comprovem a exequibilidade do projeto, designadamente plantas, alçados e cortes.
2. Deverá apresentar proposta detalhada e coerente explicitando com clareza a articulação entre as diversas áreas funcionais, os acessos públicos e as áreas de serviço.
3. Deverá apresentar proposta detalhada com a definição de processos construtivos e dos materiais de revestimento adequados ao uso.
4. Deverá apresentar proposta com soluções ao nível dos alçados e demonstração da sua integração na envolvente urbana.
5. Deverá apresentar proposta detalhada com a definição de sistemas e instalações para aumentar a eficiência energética do centro.
6. Deverá apresentar proposta que permita verificar o cumprimento dos parâmetros urbanísticos, designadamente alinhamentos, cêrceos e número de lugares de estacionamento subterrâneo.
7. Deverá apresentar proposta completa de programação e oferta desportiva para todo o Centro Desportivo a construir no espaço concessionado, definindo as valências da oferta, o público-alvo, as atividades principais, os horários de funcionamento e propostas de eventuais parcerias com o Município de Setúbal.
8. Deverá apresentar proposta completa dos equipamentos técnicos a instalar, nomeadamente equipamentos técnicos de aquecimento e tratamento de água da piscina, sistemas de AVAC, máquinas de musculação e de fitness, apresentando marcas e características dos equipamentos.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

- 1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 – A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Concurso Público: “Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado”



3 – O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, **sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no Artigo 76.º, n.º 3 do CCP.**

4 – Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21.º;
- b) Prestar caução, não sendo esta devida, no presente processo;
- c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

5 – A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Cláusula 20.ª

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:

- a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4, do Artigo 79.º, do CCP;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4, do Artigo 79.º, do CCP.

2 – As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.

3 – A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação

1.1 – O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II**;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 1, da Cláusula 5.ª.

1.2 – O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.

2 – O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3 – A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

4 – A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

5 – Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

6 – No caso previsto no número 4, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 22.ª

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado"

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secomp@mun-setubal.pt ou compraselectronicas@mun-setubal.pt, ou, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 e 2 da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

2 – A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o Artigo 86.º, do CCP.

3 – Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.

4 – Quando se verificar que esta não é imputável ao adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

5 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 21.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 21.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

6 – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.º 4 e 6, da Cláusula 21.º.

Cláusula 23.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Concurso Público: “Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado”



1 – A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.

2 – Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 24.ª

Função e valor da caução

Neste procedimento não é exigida caução.

Cláusula 25.ª

Modo de prestação da caução

1 – O adjudicatário deve prestar a caução, quando exigível, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 19.ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do anexo III.

3 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

4 – A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 26.ª

Redução do contrato a escrito



- 1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no Artigo 95.º, do CCP.
- 2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
- 3 – Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 27.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes.
- 2 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 28.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1 – O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
- 2 – O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



P

ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a executar a cumprir o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º _____, anúncio de procedimento n.º _____, relativo à **“Concessão de terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado”**, propondo a apresentação de contrapartidas, conforme previsto no caderno de encargos, do qual tomou perfeito conhecimento, no montante de _____ € (extenso).

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

Concurso Público: “Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado”



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente ^(3a);

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];



- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21º do Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, no Artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de Junho e no n.º 1 do Artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do Artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



iv) Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d), do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, do Artigo 57º.

(3a) Exceto se estiver abrangido por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81º]

1 - (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21º do Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, no Artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de Junho e no n.º 1 do Artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do Artigo 627º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo Integrado"



3 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação dos contratos públicos sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57º



INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 22663 / 17
07.

Data: 2017/11/29

De: DCED – LUIS LIBERATO BAPTISTA

Proc. Nº 55363/17

Para: SR. VEREADOR PEDRO PINA

Assunto: Abertura de concurso "Concessão de Exploração de um terreno Municipal para a construção e exploração de um Complexo Desportivo Integrado"

Propõe-se a abertura de concurso para a "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE COMPLEXO DESPORTIVO INTEGRADO"

Propõe-se que este procedimento concursal tenha as seguintes características:

1. Concurso com publicação no Diário da República, estando aberto 30 (trinta) dias após respetiva publicação;
2. Preço Base do Concurso – 700.000,00 € (setecentos mil euros) de contrapartidas iniciais – pagamento em dinheiro ou em reabilitação de equipamentos desportivos;
3. Concurso para "Concessão de Exploração de um terreno Municipal para a construção e exploração de um Complexo Desportivo Integrado", terreno situado na Praça de Portugal, em Setúbal.
4. Concurso de concessão com um prazo de 40 anos, não renovável.
5. **Júri do Concurso: Efetivos:** Presidente - Luís Liberato Baptista; Rita Pinheiro Carvalho; José Miguel Madeira; José Gomes Pereira; Maria João Henriques. **Suplentes:** Frederico Cavaco Grosso; Susana Margarida Calixto.

À consideração superior.

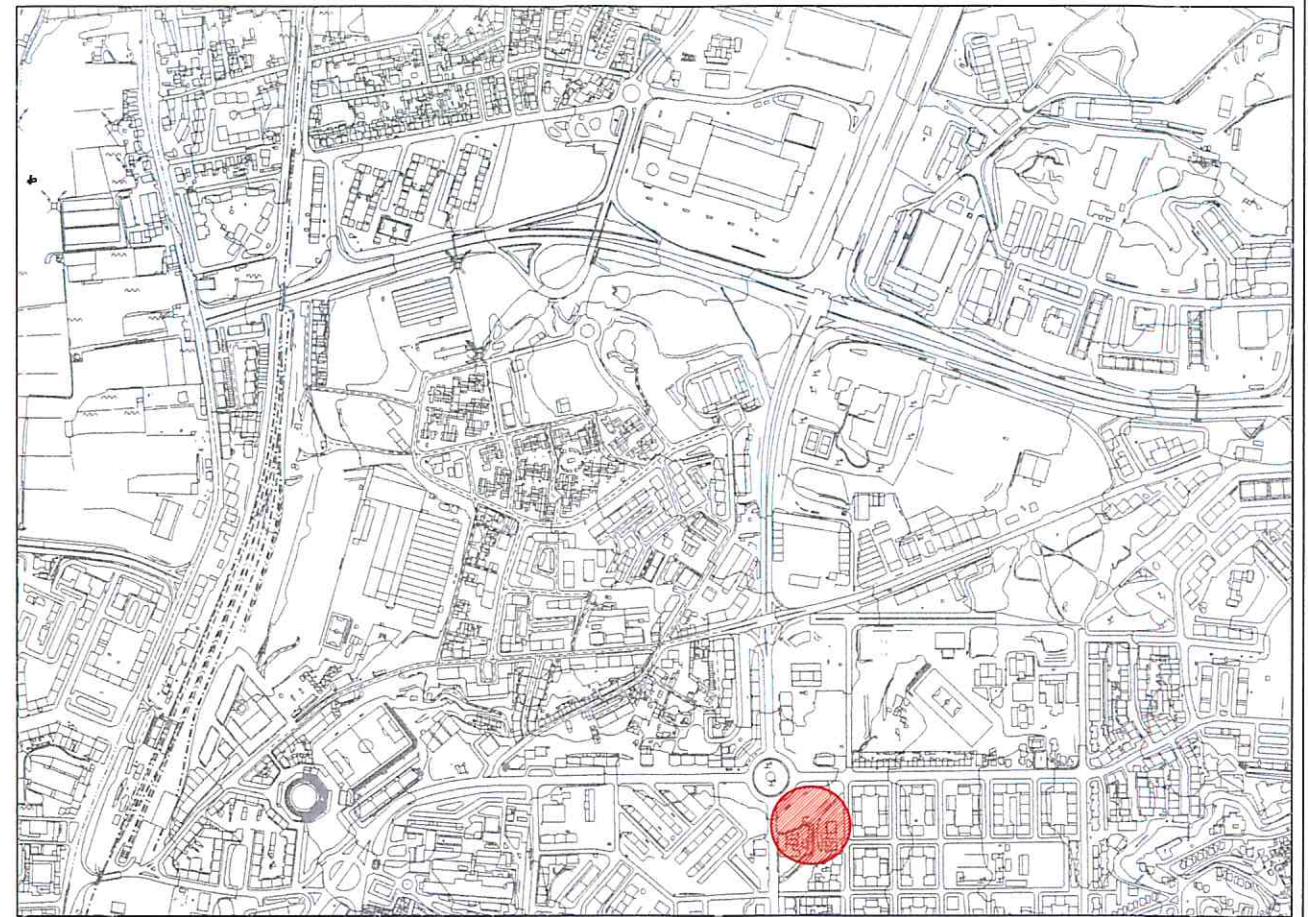
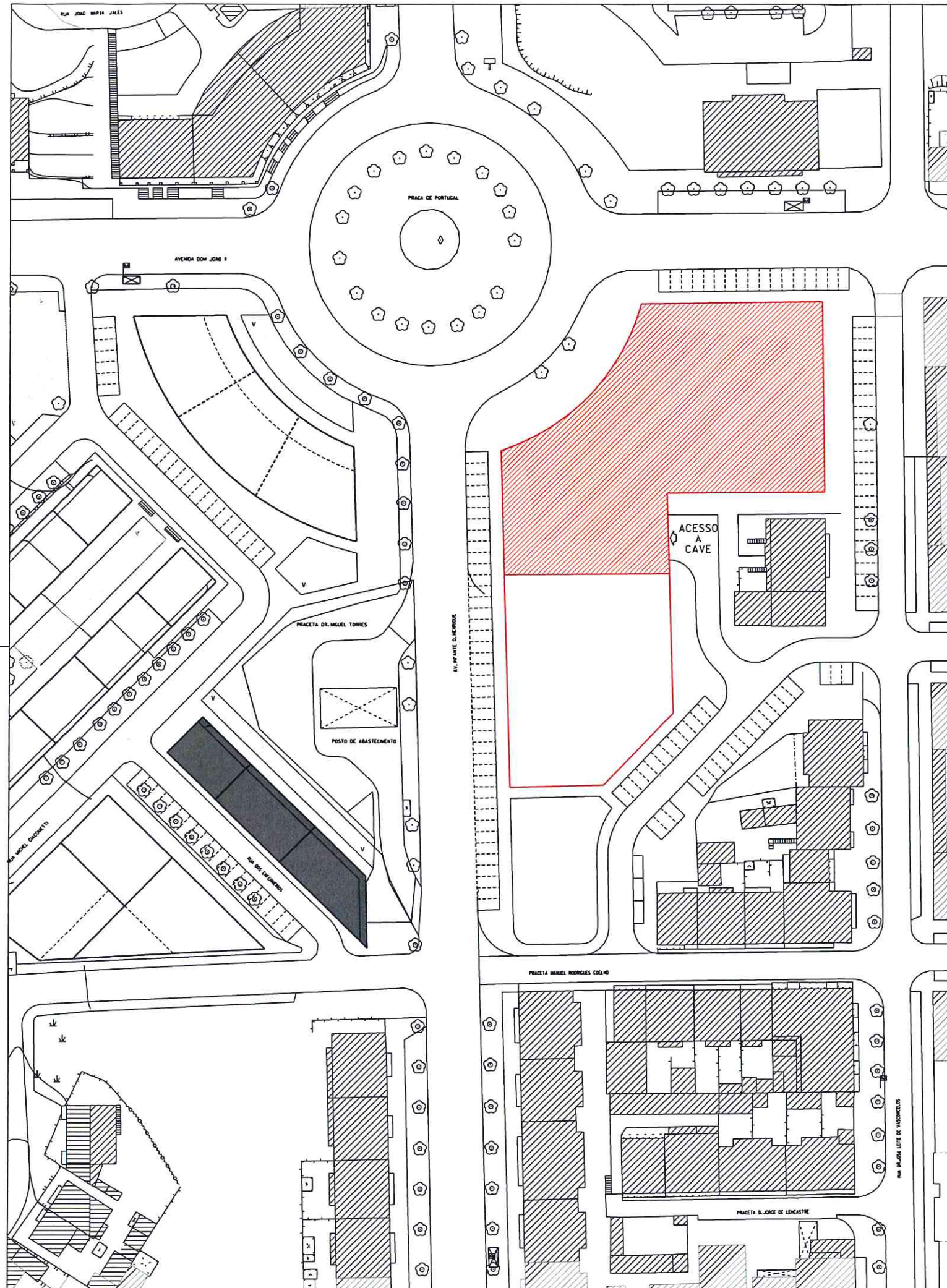
O Diretor de Departamento de Cultura, Educação,
Desporto, Juventude e Inclusão Social
(Despacho n.º 200/2017/GAV-PP)

Luís Liberato Baptista

Despacho:

Mod. 003

AutORIZADO
B
2017/11/29



AREA DO LOTE ————— 4.600 m²
 AREA DE IMPLANTAÇÃO ————— 3.000 m²
 AREA DESCOBERTA ————— 1.600 m²
 S.T.P. MAXIMA ————— 6.000 m²
 CÉRCEA MAXIMA ————— 10 metros
 ESTACIONAMENTO NO LOTE — 2 Lugares / 100 m² de S.T.P. (art 120 Reg. PDM)

<p>SETUBAL MUNICÍPIO PARTICIPADO</p>	ASSUNTO :	<table border="1"> <tr> <td>ND, Arq.</td> <td>ND, Dese.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Proc. ND.</td> </tr> </table>	ND, Arq.	ND, Dese.	Proc. ND.								
	ND, Arq.	ND, Dese.											
Proc. ND.													
<table border="1"> <tr> <td>Técnicos</td> <td>Detels)</td> <td>Rubricafs)</td> </tr> <tr> <td>Arq.</td> <td>Nov./17</td> <td>Joaquim Branco</td> </tr> <tr> <td>Arq.</td> <td>Nov./17</td> <td>Clemente Rodrigues</td> </tr> </table>	Técnicos	Detels)	Rubricafs)	Arq.	Nov./17	Joaquim Branco	Arq.	Nov./17	Clemente Rodrigues	LOCAL :	<table border="1"> <tr> <td>Substitui :</td> </tr> <tr> <td>Substituído Por :</td> </tr> </table>	Substitui :	Substituído Por :
Técnicos	Detels)	Rubricafs)											
Arq.	Nov./17	Joaquim Branco											
Arq.	Nov./17	Clemente Rodrigues											
Substitui :													
Substituído Por :													
	DESENHO :	<table border="1"> <tr> <td>Escalafsf)</td> <td>1/1.000</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1/10.000</td> </tr> </table>	Escalafsf)	1/1.000		1/10.000							
Escalafsf)	1/1.000												
	1/10.000												